ATA N.º 1

------ Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade da Maia e edifício sede dos Serviços Municipalizados da Maia, encontram-se reunidos: Eng.ª Liliana Araújo Ramos Sequeira, Chefe da Divisão de Exploração, Presidente do Júri; Eng.ª Raquel Alexandra Sobral Neto, Diretora do Departamento Técnico e Dra. Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim, Diretora-Delegada, na qualidade de membros do Júri de avaliação e classificação do período experimental de Carlos Manuel Ribeiro Dias, Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica), no âmbito do procedimento concursal referente a 1 Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica/ Mecânica/Eletromecânico) para integrar a Divisão de Exploração – Departamento Técnico, Aviso (extrato) n.º 7841/2026/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 67, parte H, de 7 de abril de 2026 e na Bolsa de Emprego Público - BEP, com o código de oferta OE202604/0235, nos termos dos n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, por força do disposto nos artigos 45.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 188, conjugado com o Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 42. Assim, como se trata de contrato de trabalho por tempo indeterminado, o período experimental de vínculo para a carreira e categoria de Técnico Superior é de 180 dias.----------

------ Aberta a presente reunião o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte: ----------

------ 1. Correspondendo, o período experimental, ao tempo inicial de execução das funções do trabalhador, destinando-se a comprovar se o mesmo possui as competências exigidas na prossecução das atividades caracterizadoras do posto de trabalho que vai ocupar, bem como, o mérito demonstrado no processo de recrutamento, o Júri deliberou que os critérios de avaliação do período experimental serão os definidos nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 46.º da LTFP. Assim, a avaliação do período experimental incidirá sobre os seguintes três itens: ----

------ 1.1. **Informação Recolhida pelo Júri (IRJ)** – a avaliação e classificação final terão em atenção os elementos que o Júri for recolhendo ao longo do período experimental, levando em linha de conta a quantidade e complexidade dos trabalhos executados ao longo desse período, tendo em consideração a informação apresentada pelo superior hierárquico sujeita a apreciação e aprovação pelo Júri. ----------

------ 1.1.1. Atendendo ao perfil de competências determinado para o posto de trabalho, o Júri deliberou definir as seguintes competências a avaliar que terão a ponderação indicada:

Competências a avaliar	Ponderação
Orientação para a colaboração: capacidade para estabelecer relações efetivas com os seus interlocutores, contribuir para uma rede relacional colaborativa e promover um clima de bem-estar para alcançar objetivos comuns.	De 0 a 20 valores
Orientação para a mudança e inovação: capacidade para encarar a mudança como uma oportunidade de melhoria e evolução e evidenciar abertura a novas ideias e soluções que permitem uma resposta consequente aos desafios atuais e futuros da Administração Pública.	De 0 a 20 valores
Orientação para o serviço público: capacidade para atuar de acordo com os valores e princípios éticos, revelando compromisso com a missão do serviço público e contribuindo, pelo seu exemplo e conduta pessoal, para incrementar a confiança e reforçar a imagem de uma Administração Pública (AP) ao serviço do interesse coletivo.	De 0 a 20 valores
Orientação para a segurança: capacidade para priorizar a segurança no trabalho em todas as atividades e decisões, seguir as regras e procedimentos relacionados com a segurança, identificar, avaliar e mitigar riscos para si, para os outros e para o meio ambiente, identificar oportunidades de melhoria nos procedimentos e práticas de segurança.	De 0 a 20 valores

------ 1.1.2. A classificação do item "Informação Recolhida pelo Júri" resultará da média aritmética simples, obtida pela soma dos valores obtidos em cada competência, a dividir por 4.----------

------ 1.2. **Relatório (R)** – que o trabalhador deve apresentar no termo do período experimental, o qual será avaliado em três parâmetros com a seguinte ponderação: --------

Parâmetros de Avaliação		Ponderação
Organização e estrutura	Muito bem estruturado	De 16 a 20 valores
	Estruturado	De 11 a 15 valores
	Pouco estruturado	De 6 a 10 valores
	Nada estruturado	De 0 a 5 valores
Forma de expressão escrita	Muito bem redigido	De 16 a 20 valores
	Bem redigido	De 11 a 15 valores
	Deficiência de redação	De 6 a 10 valores
	Mal redigido	De 0 a 5 valores
Clareza na exposição	Muito claro	De 16 a 20 valores
	Claro	De 11 a 15 valores
	Confuso	De 6 a 10 valores
	Muito confuso	De 0 a 5 valores

------ 1.2.1. A classificação do item "Relatório" resultará da média aritmética simples, obtida pela soma dos valores obtidos em cada parâmetro, a dividir por 3. ----------

------ 1.3. **Formação Profissional (FP)** – cursos e ações de formação frequentadas pelo trabalhador durante o período experimental, em que apenas relevam os que estejam diretamente relacionadas com a função, desde que não excedam metade do período experimental. A formação profissional será avaliada em função do número de horas de formação que serão convertidas em unidades de crédito de acordo com o seguinte: --------

Ações de formação	Unidades de crédito
1 a 2 dias	1
3 a 4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

------ 1.3.1. O item "Formação Profissional" terá a pontuação seguinte: ----------

------ - Nenhuma unidade de crédito: 12 valores; ----------

------ - De 1 a 6 unidades de crédito: 14 valores; ----------

------ - De 7 a 11 unidades de crédito: 16 valores; ----------

------ - De 12 a 16 unidades de crédito: 18 valores; ----------

------ - De 17 a 20 unidades de crédito: 20 valores. ----------

------ 1.3.2. A formação deverá ser registada em horas, que serão convertidas em dias, tendo em conta que um dia corresponde a 7 horas. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias. Quando resulte um total de horas de formação inferior a 7 horas será atribuído a pontuação correspondente ao parâmetro "Nenhuma unidade de crédito - 12 valores". ----------

------ 2. Assim, deliberou o Júri, que a classificação final do período experimental será expressa de 0 a 20 valores, conforme preconiza o disposto no n.º 4, do artigo 46.º, da LTFP, sendo que resultará da aplicação da seguinte fórmula: ----------

------ **CF = (IRJx50%) + (Rx40%) + (FPx10%)** ----------

------ Em que: ----------

------ CF = Classificação Final; ----------

------ IRJ = Informação Recolhida pelo Júri; ----------

------ R = Relatório; ----------

------ FP = Formação Profissional. ----------

------ 3. Conforme disposto no n.º 4 do artigo 46.º da LTFP, considera-se concluído com sucesso o período experimental do trabalhador se obtiver uma avaliação não inferior a 14

valores, uma vez que se trata de carreira ou categoria de grau 3 de complexidade funcional. ------ 4. Por último, deliberou o Júri, notificar o trabalhador em avaliação do teor da presente ata, por correio eletrónico, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. ----------

------ E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada pela Senhora Presidente do Júri, a presente reunião. ----------

------ Para constar e para os devidos efeitos se lavrou a presente Ata que por todos vai ser assinada. ----------

JÚRI:

PRESIDENTE:

(Eng.ª Liliana Araújo Ramos Sequeira)

1º VOGAL:

(Eng.ª Raquel Alexandra Sobral Neto)

2º VOGAL:

(Dra. Cristina Maria Magalhães Andrade Espassandim)